



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/005/2021

PROCESSO Nº PMC/0925/2002

PRC: 210/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/079/2020

Termo de contrato de aquisição de mobiliário administrativo para equipar a UPA 24 Horas com recursos provenientes de emenda parlamentar do Ministério da Saúde nº 02566.543000/1150-01, conforme especificações constantes nos Anexos I e VIII do Edital de Pregão nº. PMC/079/2020, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Wilton Arrighi Rossi, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MOBILE-AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº. 13.759.572/0001-09, localizada na Avenida Edmeia Mattos Lazzarotti, nº. 3537, Fundos, Bairro Ingá, CEP. 32.604-565, Betim/MG, neste ato representado pelo Sr. Nelson Alves de Moraes, CPF nº. 442.467.306-53, C.I. MG 2.410.580 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/210/2020, Processo Administrativo nº 0925/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato tem por objetivo, aquisição de mobiliários administrativos e hospitalares, visando atender as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Item 1- Armário 02 portas;
- b) Item 2- Armário aço vestiário;
- c) Item 4- Arquivo deslizante em aço;
- d) Item 25- Escaninho de aço;
- e) Item 33- Lixeira em polietileno;
- f) Item 43- Mocho giratório;
- g) Item 52- Trocador de fralda

1.2. Este contrato estabelece as características técnicas básicas e as condições para aquisição dos itens descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA .

2.1.O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 22.532,00** (vinte e dois mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

quinhentos e trinta e dois reais), conforme mapa de julgamento do Pregão 079/2020.

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

3.5. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO.

4.1. Os itens serão entregues pela CONTRATADA em período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

4.3. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os produtos **provisoriamente**, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos, e após expressa concordância do setor solicitante, os itens solicitados serão recebidos **definitivamente**.

4.4. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde será responsável pela verificação na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.4.1. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidade com os níveis de garantia tenha sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pelo fornecedor de até 02 (dois) dias consecutivos, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

4.4.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde notificará os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. A instalação e montagem dos equipamentos que deles dependam ficarão à cargo da empresa vencedora.

4.7. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, quantidade, prazo de validade, o número de série.

4.8. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O atraso injustificado na entrega do bem ou na substituição daquelas que for considerado defeituosos ou incompatível, sujeira o contratado **à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) por cada dia de atraso calculado sobre o valor do item não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias**, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

5.2. Pela Inexecução total ou parcial, bem como pelo descumprimento das demais obrigações prevista no edital, ARP e no Contrato, a contratada se sujeitara as seguintes sanções, na forma do art. 87 da lei 8.666/1993:

- a) Advertência na hipótese na falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a CONTRATANTE e o interesse público;
- b) Multa Compensatória de ate 20% sobre o valor a proposta apresentada podendo a Administração, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, conduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Publica por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

Parágrafo único: As sanções previstas nas alíneas “a” , “c” e “d” poderão ser aplicada cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.3. A aplicação das sanções previstas neste item compete ao órgão do contrato, exceto a sanção estabelecida na alínea “d” de subitem anterior, de competência exclusiva do Secretario Municipal de Saúde. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a previa defesa previa do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.4. As multas, seja do art. 86 ou 87 da Lei 8.666/93, aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidas pela administração, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

5.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

5.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.7. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do registro de preços e da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.8. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.8.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.8.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.8.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.8.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA.

6.1. É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2021:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde

Centro de custo: 302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial

449052 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Suprimentos, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade e prazo de validade.

b) Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pelo INMETRO.

c) Transportar e armazenar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos, tudo de acordo com as exigências do fabricante.

d) Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de acordo com a Legislação Sanitária (acaso necessário) e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

- e) Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.
- f) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até a sua entrega no local de destino.
- g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- h) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- i) O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- j) A CONTRATADA, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- l) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.
- m) Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos materiais.
- n) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- o) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente edital.
- p) A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento completo dos equipamentos devendo armazená-lo de acordo com as exigências do fabricante.
- q) A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

r) É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

9.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do Contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

9.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave o contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Município obriga-se à:

- a) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- b) O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- e) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital/ Termo de Referência.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.
- g) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

h) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

j) Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

11.1. os itens adquiridos deverao ser entregues em ate 30 (trinta) dias apos o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

12.1. A gestão do contrato é de responsabilidade das Diretorias que estão envolvidas no processo: Diretoria de Assistência à Saúde, Coordenadoriada UPA – 24H, Centro de Especialidades Médicas.

12.2. Demais competências técnicas que forem relacionadas aos eletrodomésticos e eletroeletrônicos são de responsabilidade dos setores que solicitaram tais produtos.

12.3. O recebimento e conferência dos itens a serem adquiridos são de responsabilidade de servidor do Almoxarifado Central da Saúde, conforme item 4.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DO PRAZO DA ENTREGA.

13.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor Almoxarifado - sito à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 h às 15:00 h. É importante salientar que a entrega deve ser previamente agendada pelo telefone (31) 3732-1886.

13.2. Assegurar para os equipamentos/materiais, peças e serviços, incluindo taxa de deslocamento, garantia mínima de 12 (doze) meses, descrita em cada item, a partir da data de instalação ou aceite.

13.3. Durante o período de garantia, o atendimento aos chamados para análise de defeitos deve ser atendido em até 10 (dez) dias.

13.4. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte.

13.5. Todas as providências para conserto dos equipamentos/materiais ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde ou Estabelecimento Assistencial de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.5.1. A assistência técnica deverá acontecer no local do equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus ao contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período do conserto do equipamento substituído.

13.5.2. O retorno do equipamento consertado ou substituído em garantia não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.

13.6. Oferecer assistência técnica, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante, com os respectivos endereços e telefones.

13.7. A CONTRATADA será responsável pela instalação e treinamento operacional, *in loco*, dos equipamentos e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos. O treinamento de operação será imediato após entrega e instalação dos equipamentos.

13.8. É exigida a entrega dos MANUAIS: Manual de operação em português.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 21 de janeiro de 2021.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Wilton Arrighi Rossi
Secretário Municipal de Saúde


Nelson Alves de Moraes
Mobbille-Aço Comércio Varejista de Móveis Ltda- ME

Testemunhas: 1-



2-

